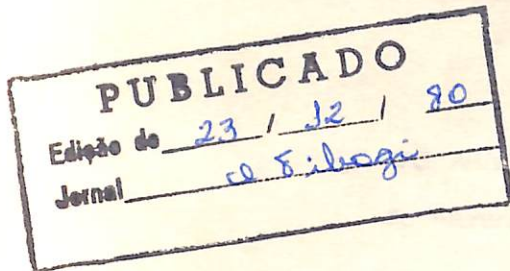




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 2 5



SÚMULA - Institui "Gratificação de Natal" aos funcionários Estatutários e Inativos do Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído a partir de 1.980, a "Gratificação de Natal" aos funcionários Estatutários e Inativos do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - A Gratificação de que alude o artigo precedente, será paga no mês de dezembro de cada ano, ao pessoal Inativo e aos ocupantes de cargos do Poder Executivo, cujos vencimentos são regulados pelo Anexo III, Tabela "A", da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1.971, e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - A referida gratificação fica estendida também ao pessoal ocupante dos cargos de que trata o artigo 1º da Lei nº 412, de 23 de setembro de 1.977, do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Ao pessoal em atividade abrangidos pela presente Lei, a "Gratificação de Natal" será paga com valores correspondentes aos seus respectivos vencimentos mensais e normais, os de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, excluídos os adicionais por tempo de serviço, Funções Gratificadas e Cargos Comissionados.

Parágrafo Único - Ao pessoal Inativo, a Gratificação corresponderá ao valor de 2/3 (dois terços) do respectivo vencimento mensal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento vigente, para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Collyer



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 12 de dezembro de 1.980.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito